

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA - Bel^a Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª sessão ordinária, realizada em 31 de maio p.passado.

Não havendo matéria de expediente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-022944/703/98

Concedente: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Concessionária: Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A - AUTOBAN.

Responsável(is): Michael Paul Zeitlin (Secretário de Transportes), Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente do DER), José Victor Soalheiro Couto Plácido Loríggio (Coordenadores Gerais da Comissão de Concessões), João Carlos Coelho Rocha (Coordenador e Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Coordenador de Operações), Maria Christina Martha Godoy, Wilson Recchi (Coordenadores Jurídicos), Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Coordenador Administrativo-Financeiro), Zilá Patrícia Bendit (Coordenadora de Comunicações) e Ricardo Toshio Ota (Coordenador de Planejamento).

Objeto: Concessão do Sistema Rodoviário Anhanguera Bandeirantes S/A - AUTOBAN - Lote 01, relativa ao 2º Semestre do ano de 1999 (01-07-1999 a 31-12-99).

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 005/CR/98, nos termos das Instruções nº 02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII

da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-02-02.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Ricardo Penteado, Arnaldo Malheiros e outros.

TC-022944/704/98

Concedente: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Concessionária: Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A - AUTOBAN.

Responsável (is): Michael Paul Zeitlin (Secretário de Transportes), Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente do DER), José Victor Soalheiro Couto (Coordenador Geral da Comissão de Concessões), João Carlos Coelho Rocha (Coordenador e Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Coordenador de Operações), Maria Christina Martha Godoy (Coordenadora Jurídica), Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Coordenador Administrativo-Financeiro), Zilá Patrícia Bendit (Coordenadora de Comunicações) e Ricardo Toshio Ota (Coordenador de Planejamento).

Objeto: Concessão do Sistema Rodoviário Anhanguera Bandeirantes S/A - AUTOBAN - Lote 01, relativa ao 1º Semestre do ano de 2000 (01-01-2000 a 30-06-2000).

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº005/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 19-11-02.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, José Roberto Manesco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu da execução parcial dos períodos de julho a dezembro de 1999 e janeiro a junho de 2000, referente à concessão onerosa do Sistema Rodoviário Anhanguera Bandeirantes S/A. - AUTOBAN, lote 1, com recomendações à ARTESP, nos termos constantes do referido voto.

TC-034237/026/03

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Carlos Chagas.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Diretor de Projetos Especiais).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Diretor de Projetos Especiais) e Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de elaboração de provas, com análise pedagógica dos itens, referente ao SARESP/2003, abrangendo 3.100 escolas estaduais e 1.720 alunos de 1ª a 3ª séries do ensino médio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-11-03. Valor - R\$3.936.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 25-06-04.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Marco Antonio Barbeiro Cruz e outros

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com a recomendação proposta pela Unidade Jurídica da Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal.

TC-013798/026/04

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação nas unidades de Ribeirão Preto 1 (Interna e Externa), Ribeirão Preto 2 e Unidade de Sertãozinho.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 28-01-04. Valor - R\$1.428.058,47. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 26-10-04 e 16-03-05.

Advogado(s): César Adriano Tiriaco, Ronaldo Caris, Alessandra Harumi Wakay, Edenilson Antônio Salido Feitosa, Rita Parisotto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na

modalidade Pregão e o contrato em exame, com recomendação e determinação à origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-027735/026/04

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: L. Annunziata & Cia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-02-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Diretor Presidente) e Mario Capote Valente (Diretor de Patrimônio e Assuntos Imobiliários).

Objeto: Execução de serviços de monitoramento, diagnósticos e manutenção da boa qualidade do ar de ambientes interiores dos Edifícios Cidade I e II, situados, respectivamente, na Rua Boa Vista n.º 170 e 185, centro - São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-08-04. Valor - R\$3.757.598,60. Termo de Re-Ratificação em 15-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame.

TC-004025/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Torino Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-10-04.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Everaldo Vanzo (Diretor de Produção e Planejamento).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Everaldo Vanzo (Diretor de Produção e Planejamento) e Eduardo Penteado Picirillo (Departamento de Gestão Administrativa TII).

Objeto: Fornecimento de microcomputadores, servidores, palm tops, switch e monitor - compra específica para atender ao Departamento de Gestão Administrativa da Tecnologia e Planejamento - TII.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 26-11-04. Valor - R\$683.750,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão "on line" e o contrato em exame, com

recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-003315/026/04

Órgão: Segundo Tribunal de Alçada Civil.

Ordenador(es) da Despesa: Renato Sandreschi Sartorelli (Presidente).

Exercício: 2004.

Unidade(s) Orçamentária(s): Segundo Tribunal de Alçada Civil.

Acompanha(m): TC-003315/126/04 e TC-003315/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, exercício de 2004, dando-se quitação aos ordenadores de despesa e responsáveis pelo Fundo Especial de Despesa, relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, bem como liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, ressaltando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-018845/026/2000

Contratante: Secretaria de Estado de Cultura - Divisão de Administração do Gabinete do Secretário.

Contratada: Dima Construções e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alexandre Augusto Hernandes, Flávio Celso Corrêa e Sonia Regina Oliveira Índio (Diretores), Antonio Rudnei Denardi (Chefe de Gabinete) e Nanci de Campos Lara (Respondendo pelo Expediente da Divisão de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências pertencentes a esta Pasta, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 06-07-2000, 28-03-01, 08-04-02, 07-10-02, 09-04-03, 07-10-03 e 30-01-04. Demonstrativo de cálculo de reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de reti-ratificação em exame e os demonstrativos de cálculo de reajuste, bem como legais os atos determinativos

das despesas, com recomendação.

TC-035371/026/2000

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP.

Contratada: CENPEC - Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Maria das Graças B. B. da Silva (Diretora Administrativa).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Benedito Fernandes Duarte (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito Fernandes Duarte (Presidente) e Maria das Graças B. B. da Silva (Diretora Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração e implementação de proposta pedagógica para adolescentes em situação de conflito com a lei.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-10-2000. Valor - R\$1.424.551,00. Termo de Rescisão e Quitação Recíproca Amigável do Contrato celebrado em 29-11-01. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, publicado(s) em 25-09-01, 11-10-02 e 31-10-03.

Advogado (s): Marisa Gonçalves, Edenilson Antonio Salido Feitosa, César Adriano Tiriaco, Soraya Gulhote Kuhlmann, Alessandra Harumi Wakay, Ângela Maria Ribeiro Olaia e outros. Acompanha(m): TC-032959/026/04 e TC-029956/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo de rescisão e quitação recíproca amigável, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Dr. Sérgio Turra Sobrante, Promotor de Justiça da Cidadania da Capital, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão (expedientes TCs-029956/026/03 e 032959/026/04).

TC-004414/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtécnica Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 160 unidades habitacionais, tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado na Zona Leste - Agrupamento 3 - do município de São Paulo - Código SPL3-7, também denominado SP Vila Curuçá "H".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-12-02. Valor - R\$4.375.422,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 17-11-04.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000618/003/05

Permitente: Universidade Estadual de Campinas.

Permissionária: Maria Luiza Tacla Furtado.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Alberto Bandeira Guimarães (Prefeito da Cidade Universitária).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Tadeu Jorge (Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Campinas).

Objeto: Permissão de uso de espaço físico a título precário, para exploração de estabelecimento comercial no ramo de alimentação restaurante com lanchonete, para a Faculdade de Ciências Médicas - FCM, situado próximo ao CEB, Rua Alexandre Fleming s/nº, com adequação de espaço físico sem acréscimo de área.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-01-05. Valor - R\$58.788,00.

TC-000619/003/05

Permitente: Universidade Estadual de Campinas.

Permissionária: Maria Luiza Tacla Furtado.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Alberto Bandeira Guimarães (Prefeito da Cidade Universitária).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Tadeu Jorge (Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Campinas).

Objeto: Permissão de uso de espaço físico a título precário, para exploração de estabelecimento comercial no ramo de alimentação restaurante com lanchonete na linha fast-food para o Centro de Atenção Integral a Saúde da Mulher - CAISM, situado a Rua Alexandre Fleming, com adequação de espaço físico sem acréscimo de área.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-01-05. Valor - R\$32.388,00.

TC-000620/003/05

Permitente: Universidade Estadual de Campinas.

Permissionária: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Alberto Bandeira Guimarães (Prefeito da Cidade Universitária).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Tadeu Jorge (Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Campinas).

Objeto: Permissão de uso de espaço físico a título precário, para exploração de estabelecimento comercial no ramo de alimentação restaurante, com lanchonete, para o Centro de Atenção Integral a Saúde da Mulher - CAISM, situado na esquina da Rua Alexandre Fleming com a Av. Adolfo Lutz, com adequação de espaço físico sem acréscimo de área.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-01-05. Valor - R\$48.000,00.

TC-000621/003/05

Permitente: Universidade Estadual de Campinas.

Permissionária: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Alberto Bandeira Guimarães (Prefeito da Cidade Universitária).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Permissão de uso de espaço físico a título precário, para exploração de estabelecimento comercial no ramo de alimentação restaurante, para o Instituto de Estudos da Linguagem - IEL (Ponto I), situado à Rua Sérgio Buarque de Hollanda, 571, com adequação de espaço físico sem acréscimo de área.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-02-05. Valor - R\$87.000,00.

TC-000731/003/05

Permitente: Universidade Estadual de Campinas.

Permissionária: Lanchonete Cura D'Arts Ltda. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Alberto Bandeira Guimarães (Prefeito da Cidade Universitária).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Permissão de uso de espaço físico a título precário, para exploração de estabelecimento comercial no ramo de alimentação lanchonete, para o Instituto de Estudos da Linguagem - IEL (Ponto II), situado à Rua Sérgio Buarque de Hollanda, 571, com adequação de espaço físico sem acréscimo de área.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-12-04. Valor - R\$18.492,00.

TC-000732/003/05

Permitente: Universidade Estadual de Campinas.

Permissionária: Cogo & Pereira Ltda. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Alberto Bandeira Guimarães (Prefeito da Cidade Universitária).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Permissão de uso de espaço físico a título precário, para exploração de estabelecimento comercial no ramo de alimentação lanchonete, para o Hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Campinas, situado à Rua Vital Brasil, 251, 1º andar, com adequação de espaço físico sem acréscimo de área.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-01-04. Valor - R\$25.356,00.

TC-027628/026/04

Representante(s): Associação dos Comerciantes do Campus da Universidade Estadual de Campinas e Primo Claudenir Fontanezi - munícipe da cidade de Campinas.

Representado (s) : Universidade Estadual de Campinas - Prefeito da Cidade Universitária - Carlos Henrique de Brito Cruz.

Assunto : Possíveis irregularidades nos editais das concorrências n^os 04/04, 05/04, 06/04, 07/04, 08/04 e 11/04, objetivando a permissão de uso de espaço físico a título precário, para exploração de estabelecimento comercial no ramo de alimentação.

Advogado (s) : Sidney Azevedo de Castro.

TC-027659/026/04

Representante (s) : Associação dos Comerciantes do Campus da Universidade Estadual de Campinas e Primo Claudenir Fontanezi - munícipe da cidade de Campinas.

Representado (s) : Universidade Estadual de Campinas - Prefeito da Cidade Universitária - Carlos Henrique de Brito Cruz.

Assunto : Possíveis irregularidades nos editais das concorrências n^os 04/04, 05/04, 06/04, 07/04, 08/04 e 11/04, objetivando a permissão de uso de espaço físico a título precário, para exploração de estabelecimento comercial no ramo de alimentação.

Advogado (s) : Sidney Azevedo de Castro.

TC-027660/026/04

Representante (s) : Associação dos Comerciantes do Campus da Universidade Estadual de Campinas e Primo Claudenir Fontanezi - munícipe da cidade de Campinas.

Representado (s) : Universidade Estadual de Campinas - Prefeito da Cidade Universitária - Carlos Henrique de Brito Cruz.

Assunto : Possíveis irregularidades nos editais das concorrências n^os 04/04, 05/04, 06/04, 07/04, 08/04 e 11/04, objetivando a permissão de uso de espaço físico a título precário, para exploração de estabelecimento comercial no ramo de alimentação.

Advogado (s) : Sidney Azevedo de Castro.

TC-027661/026/04

Representante (s) : Associação dos Comerciantes do Campus da Universidade Estadual de Campinas e Primo Claudenir Fontanezi - munícipe da cidade de Campinas.

Representado (s) : Universidade Estadual de Campinas - Prefeito da Cidade Universitária - Carlos Henrique de Brito Cruz.

Assunto : Possíveis irregularidades nos editais das concorrências n^os 04/04, 05/04, 06/04, 07/04, 08/04 e 11/04, objetivando a permissão de uso de espaço físico a título precário, para exploração de estabelecimento comercial no ramo de alimentação.

Advogado (s) : Sidney Azevedo de Castro.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins

Costa, a E. Câmara, considerando improcedentes as representações abrigadas nos TCs- 027628/026/04, 027659/026/04, 027660/026/04 e 027661/026/04, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as concorrências públicas e os contratos apreciados nos TCs-000618/003/05, 000619/003/05, 000620/003/05, 000621/003/05, 000731/003/05 e 000732/003/05, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante, transmitindo-se-lhe cópia da presente decisão.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-007406/026/04

Contratante: FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Duke Entretenimentos S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Diretor de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor Comercial).

Objeto: Contratação de empresa de eventos para homenagem à escritora Lygia Fagundes Telles.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-09-03. Valor - R\$62.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 22-05-04.

Advogado(s): Marco Antonio B. Cruz, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-026937/026/03

Representante(s): Abadia Agência de Turismo Ltda. - Antonio Roberto Malzoni - Sócio Gerente.

Representado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE, em edital de licitação, modalidade Pregão Presencial nº37/0217/03/05, relativa à contratação de empresa de eventos, para homenagem à escritora Lygia Fagundes Telles.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação objeto do TC-26937/026/03, bem como regulares a

licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, objeto do TC-007406/026/04, com recomendação à origem.

TC-009042/026/05

Contratante: FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: A Aguamar Transportes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Transporte de água potável através de caminhão pipa, para abastecimento das unidades escolares da Região Guarulhos (Guarulhos/Suzano/Arujá).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-02-05. Valor - R\$ 1.199.030,40.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-035842/026/98

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Associação Sociedade Amigos do Jardim Pery Alto, objetivando a construção, em regime de mutirão, de 80 unidades habitacionais, no empreendimento Jaraguá A-13 - Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Luiz Antonio C. Pacheco (Diretor Presidente), Edson Marques Pereira (Diretor de Mutirão) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-04, que julgou irregular o termo de encerramento e liquidação de obrigações em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Arilson Mendonça Borges, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento,

mantendo-se, em seus exatos termos a r. sentença combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015979/026/04

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Newley A. S. Amarilla Advogados Associados S/C.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 25-03-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Vicente K. Okazaki (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços advocatícios, por ação própria do titular do escritório contratado, especificamente quanto aos processos nº001.01.022359-1 e nº001.03.123362-8, que tramitam na comarca de Campo Grande - MS, relativamente à Ação de Indenização e à Liquidação de Sentença de interesse de Edyjaime Eduardo Furtado, ex-proprietário de áreas desapropriadas para a instalação do Reservatório da Usina Sérgio Motta.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, V da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-04-04. Valor - R\$709.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 04-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-019771/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alamir Natucci Rizzo (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições a pacientes, funcionários plantonistas e crianças do Centro de Convivência Infantil do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-03-04. Valor - R\$1.063.164,00. Termos

Aditivos e de Reti-Ratificação celebrados em 17-03-04 e 17-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e os termos aditivos e de reti-ratificação em exame.

TC-027698/026/04

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Contratada: Gramaplan Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 05-08-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretoria de Geração).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-08-04. Valor - R\$755.028,90. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 21-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o 1º Termo de Reti-Ratificação.

TC-033967/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Intersystems do Brasil Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria em 28-09-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Aldo Fábio Garda (Superintendente).

Objeto: Operacionalização do acordo Intersystems PRO.00.4544 de 01-11-04 para fornecimento de Cessão de Licença de Uso, de Subscrição de Manutenção (Software Update) e Suporte Técnico (Technical Assistance) de Licença de Uso e de Serviços de Treinamento Técnico Especializado nos programas de computador de titularidade da Intersystems para PRODESP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-04. Valor - R\$1.000.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-03-05.

Advogado (s): José Paschoale Neto, Ângela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TCs-002265/002/02 e 030660/026/02 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-011361/026/01

Agravante: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto - Prefeito do Município de Orlândia.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 11 de novembro de 2004, que cominou multa no valor equivalente a 200 UFESP's, ao Sr. Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, nos termos do artigo 104, parágrafo 1º, da Lei Complementar 709/93 - contas anuais do Fundo Municipal de Seguridade de Orlândia, relativas ao exercício de 2000.

Advogado (s): Evaldo José Custódio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão agravada.

TC-001822/008/02

Recorrente (s): Uebe Rezeck - Prefeito do Município de Barretos à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado efetuada pela Prefeitura Municipal de Barretos, nos exercícios de 2000 e 2001.

Responsável (is): Uebe Rezeck (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando registro dos respectivos atos em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 100 (cem) UFESP's ao

responsável, com base no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s) : Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, bem como dos documentos complementares juntados aos autos e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as admissões especificadas no voto do Relator, juntado ao processo, concedendo-lhes os respectivos registros, e cancelando-se a multa anteriormente imposta, com a recomendação constante do referido voto.

TC-029167/026/02

Recorrente (s) : Prefeitura Municipal de Jandira - Paulo Henrique Barjud - Prefeito.

Assunto : Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jandira, no exercício de 2001.

Responsável (is) : Paulo Henrique Barjud (Prefeito).

Em Julgamento : Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 50 (cinquenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s) : Vanessa de Araújo Souza, Wagner Alves Arrabal e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reformar a r. sentença recorrida tão-somente quanto às admissões efetuadas para os cargos de Médico Veterinário, Médico Plantonista, Fisioterapeuta e Agente Comunitário de Saúde, julgando-as regulares e concedendo-lhes os respectivos registros, mantendo-a, contudo, intocável quanto às demais contratações mencionadas no referido voto, bem como quanto à multa anteriormente imposta.

TC-001000/009/03

Recorrente (s) : Prefeitura Municipal de Rafard - Antonio Carlos Cerezer - Prefeito à época.

Assunto : Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rafard, no exercício de 2002.

Responsável (is) : Antonio Carlos Cerezer (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, julgar regulares as admissões especificadas no voto do Relator, juntado aos autos, concedendo-lhes os respectivos registros e cancelando-se a multa anteriormente imposta, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TCs-027081/026/92 e 028158/026/01 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002935/003/01

Contratante: EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Contratada: Cardápio S/C Ltda. (atual Sodexo Pass do Brasil, Serviços e Comércio Ltda).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Pimentel Bicalho (Diretor Presidente) e Kátia Stefani Oliveira (Diretora Administrativa e Financeira).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de talonários de vale-refeição, pelo período de 24 meses.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 17-09-04 e 01-12-04.

Advogado(s): Enrique Javier Misailidis Lerena, Flavia Ortiz, Elisana Olivieri Lucchesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000983/002/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Antonio da Silva (Prefeito).

Objeto: Transporte regular de alunos da zona rural e da zona urbana do município de Araraquara.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-01-02. Valor - R\$11.528.438,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-08-02 e 25-04-03.

Advogado (s): Weenis Dias Macieira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos necessários, inclusive ao Ministério Público, para eventual adoção de medidas de sua alçada.

TC-000400/002/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Brotas.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Orlando Pereira Barreto Neto (Prefeito).

Ordenador(es) da Despesa: Márcia Ferreira Pontes Silveira.

Objeto: Aquisição de álcool hidratado, gasolina e óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-01-05. Valor - R\$1.152.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001811/005/01

Recorrente (s): Pedro Sabino de Godoy - Prefeito do Município de Cruzália à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cruzália, no exercício de 2000.

Responsável (is): Pedro Sabino de Godoy (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Carlos Alberto Mariano e Renata Dalben Mariano.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins

Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, julgar legais os atos de admissão em exame, concedendo-lhes os respectivos registros.

TC-001580/009/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Iperó.

Assunto: Ato de aposentadoria, concedida pela Prefeitura Municipal de Iperó, no exercício de 1996.

Responsável (is): Marcos Antonio Tadeu Andrade (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-12-04, que julgou irregular o ato de aposentadoria em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Milton Flávio de A. C. Lautencläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto e, quanto ao mérito, pelas razões constantes das respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, deu provimento ao recurso, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, conceder registro ao ato de aposentadoria em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Iperó, devendo ser mantida a condenação do pagamento da multa anteriormente aplicada.

Vencido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi quanto ao fundamento da decisão, por reconhecer a presença da decadência como uma das razões de decidir.

Designado o Conselheiro Renato Martins Costa para redigir o competente acórdão.

TC-023474/026/02

Recorrente (s): José Antônio Marise - Prefeito do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, no exercício de 2001.

Responsável (is): José Antônio Marise (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-04, que negou registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Waldir Gomes e Leandro Orsi Brandi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi,

Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, julgar legais os atos de admissão em exame, concedendo-lhes os respectivos registros.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002810/006/02

Representante (s): Jair Antônio de Carvalho - Vereador da Câmara Municipal de Cajuru.

Representado (s): Valdir José Ferreira - Presidente da Câmara Municipal de Cajuru.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Legislativo Municipal, quanto a reforma e ampliação do Prédio da Câmara, no exercício de 2002.

TC-003438/006/02

Contratante: Câmara Municipal de Cajuru.

Contratada: Jopal Pinheiro Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valdir José Ferreira (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de mão-de-obra e fornecimento de materiais para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 17-12-01. Valor - R\$33.566,56. Termo Aditivo celebrado em 07-03-02. Termo de Recebimento. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 08-06-04.

Advogado (s): Homero Tranquilli.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade convite, o contrato e o termo aditivo em exame, tomando conhecimento do termo de recebimento da obra, apreciados no TC-003438/006/02.

Decidiu, em conseqüência, pela improcedência da representação formulada constante do TC-002810/006/02, devendo ser oficiado ao representante, encaminhando-lhe cópia do voto do Relator e do acórdão correspondente.

TC-000992/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aloísio Vieira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, mão-de-obra de cocção e supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 31-12-03, 01-03-04, 03-05-04 e 30-06-04.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, com recomendações.

TC-001609/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

Contratada: Audatec - Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Capato (Prefeito).

Objeto: Assessoria, consultoria e análise nas áreas financeira e administrativa "in loco" e por fax, telefone ou internet.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 01-02-01. 1º Termo de Prorrogação de prazo celebrado em 02-01-02. Valor - R\$22.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 27-09-03.

Advogado(s): Nagila Marma Chaib Lotierzo e Flavia Schoneboom Rietjens.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade convite, o contrato e o termo de prorrogação subsequente, com recomendação.

TC-000744/003/05

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: DOAL Plastic Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Luis Landes da Silva Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores da SANASA) e Eliana Von Atzingen Bueno de Morello (Gerente Jurídica).

Objeto: Aquisição de caixas de proteção de hidrômetro.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-02-05. Valor - R\$660.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-001215/003/03, TC-001232/010/03, TC-025291/026/03, TC-026628/026/2000 e TC-001182/003/02 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002241/005/99

Recorrente(s): Aristides Alonso Portela - Prefeito Municipal de Tupi Paulista à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, no exercício de 1998.

Responsável(is): Aristides Alonso Portela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-07-03, que aplicou ao responsável, multa de 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Carlos Alexandre Riato Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de excluir da r. sentença recorrida a condenação à pena de multa aplicada ao Prefeito Municipal de Tupi Paulista, bem como a determinação de remessa dos autos ao Ministério Público, com recomendação ao atual Chefe do Executivo.

TC-000998/005/04

Recorrente(s): Leonel Butarelo - Prefeito do Município de Flórida Paulista à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, no exercício de 2003.

Responsável(is): Leonel Butarelo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-05, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 50 (cinquenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Fernanda Stefani Butarelo Toffoli.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legal o ato de admissão por tempo determinado do Sr. Hiroshi Osaki, para a função de médico, ficando afastada a penalidade anteriormente imposta, com recomendação ao atual Chefe do Executivo.

TC-003178/007/01

Recorrente (s): Antonio Mario Ortiz - Ex-Prefeito e José Bernardo Ortiz - atual Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Taubaté, no exercício de 2000.

Responsável (is): Antonio Mario Ortiz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-11-04, que negou parcialmente registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de julgar regulares as admissões relacionadas às fls. 6/10 e 13/15 do processo, mantendo-se, contudo, a r. sentença no tocante às admissões para a função de servidor temporário, constantes de fls. 3/5, com recomendação ao atual Chefe do Executivo.

TC-023465/026/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, no exercício de 2001.

Responsável (is): Roque de Moraes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Acompanha(m): TC-016606/026/04.

Advogado(s): Alexandre Motta Rosetti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os atos de admissão de pessoal por tempo determinado, praticados pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, cancelando-se a pena pecuniária imposta.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao representante do Ministério Público, dando-se-lhe ciência da presente decisão, em atendimento ao requerido no TC-016606/026/04.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002599/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002647/026/03

Prefeitura Municipal: Jales.

Exercício: 2003.

Prefeito(s): José Antonio Caparroz e Hilário Pupim.

Período(s): (01-01-03 a 17-03-03), (13-12-03 a 31-12-03) e (18-03-03 a 12-12-03).

Acompanha(m): TC-002647/126/03, TC-002647/226/03 e TC-002647/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jales, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-002719/026/03

Prefeitura Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2003.

Prefeito: João Carlos Vitte.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões Araújo, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-007187/026/04, TC-002719/126/03, TC-002719/226/03 e TC-002719/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, exercício de 2003, com recomendações à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e arquivamento do expediente mencionado no referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001072/026/03

Câmara Municipal: Anhembi.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Felipe Areovaldo Calhim Manoel Abud.

Advogado(s): José Eduardo Rodrigues Torres.

Acompanha(m): TC-009934/026/03, TC-001072/126/03 e TC-001072/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Anhembi, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e arquivamento do expediente mencionado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001497/026/03

Câmara Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Alessandro Merighi Gilio.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

Acompanha(m): TC-001497/126/03 e TC-001497/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guapiaçu, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001431/026/03

Câmara Municipal: Tarabai.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Bento Ramalho.

Advogado(s): Antonio Carlos Galli.

Acompanha(m): TC-001431/126/03 e TC-001431/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Tarabai, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 36 da referida Lei Complementar, condenar o responsável ao recolhimento da quantia mencionada no voto do Relator, devidamente atualizada a partir de 2004 e acrescida de 0,5% a título de juros de mora, calculados após o trânsito em julgado da r. decisão, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a respectiva Guia de Restituição, sem o que cópias de peças do feito deverão ser enviadas ao Ministério Público, para a cobrança da dívida.

TC-003077/026/03

Prefeitura Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Daniel Graton.

Período(s): (01-01-03 a 05-01-03) e (06-02-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito João Jeremias Garcia Neto.

Período(s): (06-01-03 a 05-02-03).

Advogado(s): Luiz Roberto Silveira Lapenta e Marcelo J. Lapenta.

Acompanha(m): TC-014023/026/03, TC-020377/026/03, TC-003077/126/03, TC-003077/226/03 e TC-003077/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e arquivamento dos expedientes que subsidiaram os trabalhos de inspeção.

TC-002639/026/03

Prefeitura Municipal: Itápolis.

Exercício: 2003.

Prefeito: Ubaldo José Massari Junior.

Acompanha(m) : TC-001756/002/03, TC-001757/002/03,
TC-009018/026/05, TC-027882/026/03, TC-030216/026/03,
TC-030217/026/03, TC-002639/126/03, TC-002639/226/03 e
TC-002639/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itápolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e arquivamento dos expedientes que subsidiaram os trabalhos de inspeção.

TC-002860/026/03

Prefeitura Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2003.

Prefeito: Valter Luiz Martins.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Acompanha(m) : TC-002860/126/03, TC-002860/226/03 e
TC-002860/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de autos apartados, determinação à Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e à auditoria competente da Casa.

TC-002762/026/03

Prefeitura Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2003.

Prefeito: Edson Dias de Oliveira.

Acompanha(m) : TC-022627/026/03, TC-011110/026/04,
TC-002762/126/03, TC-002762/226/03 e TC-002762/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e arquivamento dos expedientes que acompanharam os presentes autos, antes devendo ser prestadas as necessárias informações ao Promotor de Justiça de Jacupiranga, conforme consta do TC-011110/026/04.

TC-003069/026/03

Prefeitura Municipal: Restinga.

Exercício: 2003.

Prefeito: Clarindo Ferracioli.

Acompanha(m): TC-001700/006/03, TC-023880/026/04,
TC-003069/126/03, TC-003069/226/03 e TC-003069/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Restinga, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001302/026/03

Câmara Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Sandoval Barbosa da Silva.

Advogado(s): Lindolfo José Vieira da Silva e Ana Cláudia Gerbasi Cardoso.

Acompanha(m): TC-001302/126/03 e TC-001302/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estrela do Norte, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-002933/026/03

Prefeitura Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2003.

Prefeito: Aristides Alonso Portela.

Acompanha(m): TC-000244/001/04, TC-002933/126/03,
TC-002933/226/03 e TC-002933/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, determinações à auditoria competente da Casa e arquivamento do expediente TC-000244/001/04.

TC-003190/026/03

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2003.

Prefeito: Adélcio Aparecido Martins.

Advogado (s): Renato de Gênova e Gervaldo de Castilho.

Acompanha(m): TC-003190/126/03, TC-003190/226/03 e
TC-003190/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernão, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e determinação à auditoria competente da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Evelyn Moraes de Oliveira